



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.177

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 28ª (vigésima oitava) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às 15hs, no Auditório **João Bosco Carneiro**, nesta Procuradoria Geral de Justiça, reuniram-se ordinariamente sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros; Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, *José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira*. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela Conselheira Presidente, que em seguida mandou que o Secretário procedesse à leitura da ata da 27ª Sessão, que foi lida e aprovada com as correções solicitadas pelo Conselheiro Alcides orlando de Moura Jansen. Ordem do dia: **item 6.1** – Deliberação de abertura de Concurso Público, para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto – Símbolo MPS com base no Art. 82 da Lei Complementar 19/94. A Conselheira Presidente cientificou o Colegiado da existência das vagas disponíveis para o Cargo de Promotor Substituto e submeteu a apreciação dos seus pares a composição da Comissão encarregada de elaborar o regulamento do Concurso, sendo composta pela Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo, na qualidade de presidente e pelos Conselheiros Alvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Raimundo de Lima e Marcus Vilar Souto Maior, na qualidade de Membros. **item 6.2** – Processo Nº 2857/2008 – Requerimento da Procuradora de Justiça OTANILZA NUNES DE LUCENA – Indicação de Promotores de Justiça convocáveis para formação de lista tríplice, em face ao gozo de férias individuais, referente ao período de 13 de outubro à 11 de novembro de 2008. PROMOTORES INDICADOS: Suamy Braga da Gama Carvalho, Maria do Socorro Silva Lacerda, Sônia Maria de Paula Maia. A Conselheira Presidente após ouvir seus pares, decidiu pela indicação da Promotora de Justiça Suamy Braga da Gama Carvalho. **item 6.3** – Formação de lista tríplice para substituição por convocação da Procuradora de Justiça **Sônia Maria Guedes Alcoforado**, em face do seu afastamento para gozo de férias individuais, pelo período de 15/09/2008 à 14/10/2008. PROMOTORES INDICADOS: Dinalba Araruna Gonçalves, Maria do Socorro Silva Lacerda E Sônia Maria de Paula Maia, sendo escolhida após votação aberta e fundamentada, a Promotora de Justiça Dinalba Araruna Gonçalves. **item 6.4** - Deliberar pela RATIFICAÇÃO da convocação da Promotora de Justiça Maria Salette Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres, pelo período de 01/08/2008 à 18/10/2008, em face de afastamento para tratamento de saúde, sendo acolhido a unanimidade. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a Sessão. João Pessoa, 09 de setembro de 2008. ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2008 João Pessoa, 11 de novembro de 2008 **PROCESSO:** 3.388/2008 **CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** MARCOS AUGUSTO BRAGA **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua da República, 723, João Pessoa/PB. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/11/2008 **DO VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses, contados a partir do dia 11/11/2008 **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Prog trabalho	Projeto	Nat. Despesa	GR	FT
5046	4216	33903600	13	00

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 058/2006
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO Nº. 0 749/2006 (PODER JUDICIÁRIO/1ª JUIZADO CÍVEL DA CAPITAL)
REPRESENTADO: DR. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO
RELATOR: Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

EDITAL Nº 027/2008

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Relator do Processo Ético Disciplina acima mencionado, oferecido perante esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, de ofício nº. 749/2006 (Poder Judiciário/1ª Juizado Cível da Capital), contra o Dr. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, cumpre-me o dever de notificar o Dr. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, onde Vossa Senhoria atua como Procurador, para audiência de conciliação/instrução, a realizar-se no dia 27 de novembro do ano em curso, pelas 8:30 horas, na Sede da OAB-PB, 3º andar, Sala de Audiências. João Pessoa, 18 de novembro de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 057/2006
REPRESENTANTE: DE OF. NR. 441/2005 (PODER JUDICIÁRIO/8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)
REPRESENTADO: DR. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO
RELATOR: Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

EDITAL Nº 028/2008

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Relator do Processo Ético Disciplina acima mencionado, oferecido perante esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, de ofício nº 441/2005 (PODER JUDICIÁRIO/8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL), contra o Dr. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, cumpre-me o dever de notificar o Dr. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, onde Vossa Senhoria atua como Procurador, para audiência de conciliação/instrução, a realizar-se no dia 27 de novembro do ano em curso, pelas 09:00 horas, na Sede da OAB-PB, 3º andar, Sala de Audiências. João Pessoa, 18 de novembro de 2008
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 118/2008
REPRESENTANTE: Sra. CORINA MARIA DA SILVA
REPRESENTADA: Dra. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CARNEIRO DE ALMEIDA
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 029/2008

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, Relator do Processo acima mencionado, notifico a **Dra. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CARNEIRO DE ALMEIDA**, para comparecer a Sede da OAB-PB (Comissão de Ética e Disciplina); para tratar de assunto de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de instauração de representação incidental. João Pessoa, 18 de novembro de 2008.
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000071-3/2008/2/SC
Prazo: 10 (dez) dias**

**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2008.82.00.006412-6, Classe 16
AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRARÉU(S): AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA
INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.
FINALIDADE: Tomar conhecimento de que tramita**

neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 2008.82.00.006412-6, classe 15, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRAR em face da AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA, tendo como objeto a desapropriação do "imóvel rural denominado "Fazenda Jardim", situado no Município de Curra de Cima, Mamanguape/PB e Jacaraú/PB, com área registrada de 977,8833 hectares, objeto das matrículas 2.591 e 2.592, fls. 125 e 126, Livro 2-J, no Serviço Notarial e Registral da Comarca de Jacaraú/PB".
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem com afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo de máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).
SEDE DO JUÍZO Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisaamar, nesta Capital.
EXPEDI Este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ageu Cordeiro de Sousa, o conferi.
João Pessoa, 05 de novembro de 2008.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 001.2008.001.962-1. Ação EXECUÇÃO. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, que tem como promovente IGUANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA em face de J. MACEDO ENGENHARIA LTDA, INALDO FRANCISCO DE MACEDO e sua esposa MÁRCIA MARINHO ROCHA DE MACEDO, e como consta dos autos que o promovido não reside mais no endereço constante na inicial, fato este que, impossibilitou a citação pessoal. Portanto, pelo presente **CITA os executados J. MACEDO ENGENHARIA LTDA, INALDO FRANCISCO DE MACEDO e sua esposa MÁRCIA MARINHO ROCHA DE MACEDO**, da presente ação de execução, para, em 03 dias, pagar o total da dívida devidamente corrigida, nos termos do art. 652, § 1º, CPC, ficando ainda ciente que, no caso de pagamento integral da dívida, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 652-A, parágrafo único) e de que, garantido o juízo, o prazo para embargar a execução será de 15 dias, a partir do prazo anotado neste Edital. Ciente por fim de todos os termos do art. 475-A do CPC, tudo sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem a satisfação do débito. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixação no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de agosto de 2007. Eu, Francisco José Negócio, Analista Judiciário, o digitei.
DR. MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO
Juiz de Direito

Estado da Paraíba Poder judiciário "Fórum da Capital" Juízo da 9ª Vara da Capital

A Dra SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA, Juíza de Direito em substituição da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS

Ficam CITADOS por este Edital ENIVALDO RIBEIRO, CPF nº 025.220.634-72 e VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO RIBEIRO, CPF nº 468.477.904-15, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação MONITÓRIA, registrada neste Juízo sob o nº 20019970749491, Ex. 278/97, promovida por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, onde foi prolatado o seguinte despacho: Vistos, etc... Cite-se, via edital (art. 232 e ss. Do CPC). Com o prazo de 30 dias, nos termos do pedido. Publique-se o edital, inclusive com a afixação no átrio do Fórum, cumprindo-se com as demais formalidades legais e, decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Diligências legais. Em, 30.09.08 (as) Carlos Neves da Franca Neto, Juiz de Direito. OBS: Se o réu não pagar no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 364.264,75 (Trezentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), acrescidos das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para pagamento do débito principal. João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, 09 de julho de 2008. Eu, escritv substituta, datilografei o presente edital que subscrevo.
SILVANNA PIRES BRASIL LISBOA
Juíza de Direito em substituição

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000113

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 11/11/2008 16:16

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0003677-2 RUI LIRA LIMA VERDE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x PAULO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS x UNIAO (INAMPS) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x UNIAO (INAMPS). ... 10. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 794, I, c/c art. 795, declaro extinta a execução promovida por PAULO ANTONIO DOS SANTOS e RUI LIRA LIMA VERDE contra a UNIÃO, em face da satisfação da obrigação de pagar, depositadas na Ag. CEF nº 0548, respectivamente nos valores de R\$ 8.269,21 (conta nº 005.92581-1) e R\$ 9.744,16 (conta nº 005.92580-3), objeto de requisição através do Precatório nº 44230 - PB (fls. 387), depósitos esses que foram levantados pelos credores, devendo o feito prosseguir apenas em relação à execução da parcela remanescente dos honorários advocatícios. 11. Em face da extinção da execução promovida pelos co-AA./exequentes JOSÉ AUGUSTO MACHADO DE AMORIM e NILVANDO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS (fls. 430/432), em virtude de homologação de transação extrajudicial (fls. 417/419), devolvam-se os valores depositados na Ag. CEF nº 0548, respectivamente nas contas nºs 005.19358-6 e 005.19390-0 (fls. 428 e 523), ao TRF 5ª Região. 12. Certificaria a Secretaria da Vara se foi, ou não, realizada o depósito em favor do A./exequente NILVANDO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, bem como informe o valor pago e se foi, ou não, efetivado saque do numerário eventualmente depositado. 13. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que proceda à devida dedução, na conta de liquidação (fls. 474), da parcela correspondente ao valor liberado, por determinação do TRF 5ª Região, ao advogado GERSON MOUSINHO DE BRITO em 12/fevereiro/2004, conforme informado pela CEF (fls. 523, item 2), devendo-se proceder à atualização do débito exequendo referente aos honorários advocatícios. 14. Apresentada a nova conta de liquidação, vista às partes pelo prazo de cinco dias e, caso não haja qualquer impugnação, expeça-se precatório complementar ao Presidente do TRF 5ª Região, solicitando o pagamento da parcela remanescente dos honorários advocatícios, conforme os cálculos da Contadoria do Juízo. 15. À Seção de Distribuição e Registro para anotação da extinção do feito em relação aos AA./exequentes RUI LIRA LIMA VERDE e PAULO ANTONIO DOS SANTOS (cf. item 10, supra).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 11/11/2008 16:16

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.006128-9 GILCARLOS CARVALHO DE AQUINO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los no prazo de 10 (dez) dias..

3 - 2008.82.00.007403-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

GLAUCIA PEREIRA CAVALCANTI DE MELO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 93.0001840-0 COSMA DA SILVA LOPES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO ANTONIO DE MELO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 01.- Trata-se de pedido de habilitação formulado por MÁRIO PEREIRA às fls. 404/409, na qualidade de filho do falecido autor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. 02.- No caso, o documento de identidade e a certidão de nascimento do habilitando MÁRIO PEREIRA de fls. 406 e 407 indicam que seu genitor era FRANCISCO PEREIRA e não o autor FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. 03.- Diante disso, intime-se o habilitando MÁRIO PEREIRA para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do nome de seu pai nos documentos de fls. 406 e 407. 04.- Com ou sem resposta, conclua-se os autos para apreciação do pedido de habilitação de fls. 404/409.

5 - 93.0002636-4 MARIA PEDRO FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ADOLFO PEREIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 03.- Diante disso, intimem-se os habilitandos JOSÉ DOS SANTOS e LUIZ DOS SANTOS para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do nome de sua mãe nos documentos de fls. 220, 223, 218 e 224. 04.- Com ou sem resposta, conclua-se os autos para apreciação do pedido de habilitação de fls. 203/228.

6 - 93.0016116-4 MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- À falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete, implica no arquivamento do feito, com baixa na distribuição, o que ora determino ressalvado o direito enquanto não prescrito.

7 - 93.0016286-1 JOSE SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x BENEDITO DOS SANTOS (FALECIDO) E OUTRO x JOSE SANTOS E OUTROS x LUZIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Defiro o pedido de vista formulado (fls. 259).

8 - 94.0009454-0 CELIA MARIA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 11. Isto posto, indefiro o pedido da autora CÉLIA MARIA DA SILVA. (fls. 278), ficando mantida a sentença de fls. 273 que declarou extinta as obrigações de fazer e aquela referente aos honorários advocatícios, por seus próprios fundamentos. 12. Esgotado em branco o prazo para recurso, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 95.0003112-4 DIONILDO DE ARAUJO BATISTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x DIONILDO DE ARAUJO BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 12. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por DIONILDO DE ARAUJO BATISTA, MARIZELIA PAIVA BOUDOUX, JOSÉ BARBOSA, MARIA DA PENHA DE SOUZA CORREIA, FERNANDO LUIZ CARVALHO TROCOLLI, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Por outro lado, homologo os cálculos elaborados pela devedora (fls. 355), declarando extinta a obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, bem como reconhecendo devido o valor de R\$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos), disponibilizado ao patrono da causa através da autorização de pagamento (fls. 257). 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

10 - 95.0003356-9 JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS GRACAS GOMES x JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 13.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, reconheço devidos os honorários advocatícios em favor do advogado do autor; por conseguinte, em face da satisfação desta obrigação de pagar pela executada (fls. 354), declaro extinta a presente execução (fls. 348/350). 14.- Esgotado em branco o prazo para recurso, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 354) realizado a título de pagamento. 15.- Intime-se a CEF, na forma do CPC, art. 1.055 a 1.062, quanto ao pedido de habilitação (fls. 359) requerido pelos herdeiros da falecida autora ISABEL DE SOUZA SILVA 16. O feito prossegue apenas em relação aos referidos pedidos (fl. 359) de habilitação no feito e de levantamento da quantia depositada na conta da falecida autora ISABEL DE SOUZA SILVA, a título de satisfação da obrigação principal.

11 - 95.0003586-3 AMELIA EDNEUSA PEREIRA ARRUDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de AMÉLIA EDNEUSA PEREIRA ARRUDA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito com relação a esta autora. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. No tocante ao autor MANOEL DIAS, torno sem efeito a decisão de fls. 353, item 8, em face do pedido de desistência da ação (fls. 193) requerido por este credor. 10. Intime-se a CEF para se pronunciar nos autos acerca do pedido de desistência do autor MANOEL DIAS. 11. O feito prosseguirá apenas em relação ao autor MANOEL DIAS.

12 - 97.0001742-7 RICARDO FERREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x RICARDO FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (ASSISTENTE). ... 16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 327/335) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 1.139,86 (um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. À vista da insuficiência do depósito (fls. 335) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 333). 19. Depois do trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 335) realizado a título de pagamento e de 15,56% (quinze vírgula cinquenta e seis por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 333), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 20. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 333), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

13 - 97.0003686-3 MARIA DE FÁTIMA VIEIRA JUCÁ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x MARIA DE FÁTIMA VIEIRA JUCÁ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x BANCO DO BRASIL S/A, AG.SAO JOSE DO EGITO-PE (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 319/322) e declaro extinta a execução, em face da inexistência de obrigação de pagar. 10. Após o trânsito em julgado, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 334. 11. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. 12. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

14 - 97.0003820-3 JOSE CLOVES PEREIRA DE CARVALHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 379/384) e declaro extinta a execução, em face da inexistência de obrigação de pagar. 11.- Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 248. 12.- Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. 13.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

15 - 97.0006398-4 MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 9. Isto posto, declaro inexistente a obrigação de pagar, razão pela qual determino a extinção do presente feito. 10. Por fim, devolva-se o saldo da conta de depósito efetuado pela CEF, a título de pagamento de honorários (fls. 432), que deverá revertê-lo ao FGTS. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

16 - 98.0000382-7 PEDRO FERREIRA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (ASSIS-

TENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ora executada, devidamente citada (fls. 193/193-verso), nos termos do CPC, art. 652, depositou os valores (fls. 198), a título de honorários da sucumbência, através de depósito em conta de garantia de embargos. 2. Posteriormente, interpôs Embargos à execução fundamentado em excesso de execução, tendo estes sido julgados procedentes e declarada a inexistência da obrigação de pagar (fls. 211/214). 3. Com vista, requer a CEF a extinção dos presentes autos, diante de satisfação da obrigação relativa ao A. e inexistência da obrigação de pagar pertinente aos honorários sucumbências, devidos pelo advogado do autor, diante do recebimento de aludidos valores nos autos dos embargos(2005.82.00.014058-9). 4. Ante o exposto, autorizo à CEF a movimentar os valores existentes na conta fundiária do Autor - Cód.estb:59953400224372 e Cód.Emprg: 0000008941- referentes a garantia dos embargos, independente da expedição de alvará. 5. Intimação pessoal. 6. Após, baixa na distribuição e archive-se.

17 - 98.0003406-4 MARIA MERCES DAMASCENO NOBREGA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO) x MARIA MERCES DAMASCENO NOBREGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 263/268) e declaro extinta a execução, em face da inexistência de obrigação de pagar. 13.- Após o trânsito em julgado, certifique-se e libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 275. 14.- Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. 15.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

18 - 2000.82.00.007386-4 MARIA DE FATIMA COUTINHO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DE FATIMA COUTINHO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- A exequente alega que o INSS não cumpriu a obrigação de fazer. Contudo, esta se resume ao recálculo do benefício da exequente, envolvendo-o para o patamar de 100% do valor do salário de benefício utilizado para o cálculo da pensão por morte, o que restou demonstrado através dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo às fls. 271/275. 02.- Assim, não prospera a alegação de descumprimento da obrigação de fazer, posto que a renda mensal da autora foi calculada de forma correta pelo INSS, fato corroborado pela Contadoria do Juízo. 03.- Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada o INSS nesta ação, extinguindo a execução. 04.- Determino a intimação da exequente para, em 15 (quinze) dias, propor a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo apresentar demonstrativo de cálculos de liquidação, acompanhado do comprovante de pagamento das custas. 05.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

19 - 2000.82.00.011768-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALESSANDRA LEMOS MAYER, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x VERONICA LEITE DE ALBUQUERQUE E OUTRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 168/176) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, referente ao pagamento de honorários advocatícios. 11. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para informar se já houve levantamento do saldo da conta de depósito (AP) efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 174); caso o montante não tenha sido disponibilizado/liberado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da referida conta de depósito (fl. 174). 13. Autorizo a movimentação/conversão da garantia da execução, depositada (fl. 153) e penhorada às fls. 166, em renda da CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FGTS. 14. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

20 - 2001.82.00.000812-8 ANTONIO CASIMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ANTONIO CASIMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 236/246) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 8.780,99 (oito mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos). 16. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 17. À vista da insuficiência do depósito (fls. 245) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 241). 18. Depois do trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de

100% (cem por cento) do depósito (fls. 245) realizado a título de pagamento e de 52,28% (cinquenta e dois vírgula vinte e oito por cento) do depósito realizado na conta vinculada ao FGTS a título de garantia da dívida (fls. 241), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 19. Em seguida, após a expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), fica da CEF autorizada a converter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 241) em renda da própria CEF/FGTS. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

21 - 2004.82.00.002392-1 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB-ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA AMILIA AZEVEDO DE ALEXANDRIA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x MARIA DA PENHA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x FRANCISCO LOURENÇO DE ALEXANDRIA x WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- ... dê-se vista aos Exequentes sobre o ofício e documentos (fls. 318/320)...

22 - 2004.82.00.008862-9 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ... 06.- Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade (fls. 134/136) oposta pelo(a) CRF/PB, por falta de plausibilidade jurídica. 07.- Ao setor de cálculo desta Vara para correção do(s) valor(es) constante(s) da planilha de liquidação (fl. 118). 08.- Em seguida, expeça-se RPV de acordo com os cálculos da exequente (fl. 118), a ser encaminhada, via ofício, ao Presidente do CRF - PB, na forma da Lei nº 10.259/2001, c/c a Resolução CJF nº 559/2007, art. 2º, § 3º. 09.- Juntamente com o ofício, remetam-se cópias da conta de liquidação (fl. 118), da atualização da conta de liquidação, bem como desta decisão. 10.- No ofício anteriormente referido, deverá constar a determinação de que o valor do crédito exequendo seja depositado pelo CRF - PB em conta remunerada, à ordem deste Juízo, na Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 10.259/2001, art. 17, devendo ser comunicado o cumprimento da determinação a este Juízo.

23 - 2005.82.00.004528-3 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...7- Isto posto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CEF garanta o suposto excesso da execução, inclusive a multa anteriormente referida, oferecendo à penhora bem ou valor que abranja essas parcelas (montante do alegado excesso + multa), no total de R\$ 163,49 (cento e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos). 8- Não sendo depositada a diferença referida, a impugnação não poderá ser recebida, por falta de oferecimento de garantia da diferença do crédito e da multa, impossibilitando o reconhecimento da alegação de excesso de execução; todavia, depositada a referida diferença a título de garantia e sendo posteriormente acolhida a impugnação, com reconhecimento do alegado excesso de execução, esse valor (R\$ 163,49) que vier a ser depositado será revertido à impugnante CEF. 9- Intime(m)-se a devedora CEF. 10- Após o prazo referido, voltem-me os autos conclusos para exame da admissibilidade da impugnação (fls. 206/216), bem como dos efeitos do seu recebimento.

24 - 2005.82.00.012400-6 ENILDA DE SA LEITE URQUIZA (Adv. FIRMINO AYRES LEITE NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista a decisão proferida na MCPL 2243 - PB (fls. 103/107), defiro o pedido (fls. 101/102) de suspensão desta execução até ulterior decisão do Eg. TRF da 5ª Região. 3- Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRF da 5ª Região solicitando a suspensão do(s) PRC(s) 68354 - PB. 4- A seguir, intemem-se as partes.

25 - 2006.82.00.004695-4 FÁBIO JUNIOR MILANÊS DE MELO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Suspendo a presente execução em cumprimento à decisão (fls. 124/129) do Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 2006.82.00.006684-9 IRECE FALCONE MONTENEGRO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista a decisão proferida na MCPL 2243 - PB (fls. 91/95), defiro o pedido (fls. 89/90) de suspensão desta execução até ulterior decisão do Eg. TRF da 5ª Região. 3- Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRF da 5ª Região solicitando a suspensão do(s) PRC(s) 68244 - PB. 4- A seguir, intemem-se as partes.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

27 - 94.0010050-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 105) pelo prazo de 30 (trinta) dias.

28 - 2005.82.00.014945-3 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv.

AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO). ... 06.- ... determino a intimação do advogado do executado para que forneça o endereço de seu constituinte, permitindo a intimação pessoal deste. Com o referido endereço nos autos, cumpra-se o despacho de fl. 37.

29 - 2006.82.00.002853-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ELENILDA DE LIMA NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, arquivem-se estes autos na Secretaria sem baixa na Distribuição.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2007.82.00.003347-2 MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 4- Isto posto, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do CPC, art. 461 c/c o art. 475-I, para cumprir a obrigação de fazer, objeto do título judicial prolatado nestes autos (fls. 30/33 e 47/52), no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3
 ALESSANDRA LEMOS MAYER-19
 ANDREA LUIZA COELHO NUNES-13
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-20
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-30
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-27
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-28
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8
 CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-30
 DEFENSOR PÚBLICO-2
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-22
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,12,13,15,16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,27,29
 FENELON MEDEIROS FILHO-21,25
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-1
 FIRMINO AYRES LEITE NETO-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,30
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-27
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-14
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-22
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-14
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12,13
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-15
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-30
 HOMERO DA SILVA SATIRO-17
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23
 JANE MARY DA COSTA LIMA-12,13
 JOSE ARAUJO DE LIMA-14
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-3
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-12,15
 JOSE MARTINS DA SILVA-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,17
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-13
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,5,6,7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,14,19,20
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-27
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-20
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
 MARILENE DE SOUZA LIMA-12,13
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-23
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,10,11
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-22
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-14
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-16
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-27
 REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-17
 RENE PRIMO DE ARAUJO-4,6
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-15
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-8,27
 SABRINA PEREIRA MENDES-3
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-14
 SEM ADVOGADO-27,29
 SEM PROCURADOR-14,16,21,24,25,26,28
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-8
 SEVERINO BARRETO FILHO-13
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-27
 VALTER DE MELO-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,19
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-3

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0156

Expediente do dia 04/11/2008 13:32

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.007053-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE

MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

2 - 2008.82.00.007054-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

3 - 2008.82.00.007055-2 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

4 - 2008.82.00.007056-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

5 - 2008.82.00.007057-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

6 - 2008.82.00.007058-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

7 - 2008.82.00.007059-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

8 - 2008.82.00.007060-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

9 - 2008.82.00.007061-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

10 - 2008.82.00.007062-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

11 - 2008.82.00.007063-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

12 - 2008.82.00.007064-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

13 - 2008.82.00.007065-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor excutido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. P.

14 - 2008.82.00.007066-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5. Certifique-se nos referidos autos a dis-

39 - 2008.82.00.007098-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 97.0011359-5, referente aos autores/substituídos relacionados às fls. 03/05. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor executido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, pronunciar-me-ei sobre retenção da verba sucumbencial em favor dos Advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, requerida às fls. 47/49. P.

40 - 2008.82.00.007099-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 97.0011359-5, referente aos autores/substituídos relacionados às fls. 03/05. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor executido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, pronunciar-me-ei sobre retenção da verba sucumbencial em favor dos Advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, requerida às fls. 44/46. P.

41 - 2008.82.00.007100-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 97.0011359-5, referente aos autores/substituídos relacionados às fls. 03/05. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor executido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, pronunciar-me-ei sobre retenção da verba sucumbencial em favor dos Advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, requerida às fls. 35/37. P.

42 - 2008.82.00.007101-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5, referente aos autores/substituídos relacionados às fls. 03/05. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor executido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, pronunciar-me-ei sobre retenção da verba sucumbencial em favor dos Advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, requerida às fls. 35/37. P.

43 - 2008.82.00.007102-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cuida-se de execução de sentença por quantia certa, desmembrada da ação Ordinária nº 94.0011359-5, referente aos autores/substituídos relacionados às fls. 03/05. Certifique-se nos referidos autos a distribuição do presente feito, por dependência àquela ação. Por outro lado, a petição inicial deverá ser instruída com a planilha de cálculos referente ao crédito exequendo de cada substituído, demonstrando como se chegou ao valor executido. Proceda o exequente a sua emenda no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, pronunciar-me-ei sobre retenção da verba sucumbencial em favor dos Advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, requerida às fls. 43/45. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

44 - 2008.82.00.006698-6 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x IRACEMA DE OLIVEIRA NOBREGA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). Recebo os embargos.Suspendo a execução.À impugnação.Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 93.0014453-7 MARIA APARECIDA PAULINO (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x FELINTO JOSE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

46 - 95.0007545-8 FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA

HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA ENGRACA DE JESUS x FRANCISCO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

47 - 95.0008389-2 NELSON CRUZ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE PEDRO DA SILVA E OUTRO x FRANCELINA DE ABREU SOBRINHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Ante o exposto, declaro cumprimento a obrigação pelo pagamento em relação aos exequentes NELSON CRUZ DO NASCIMENTO, FRANCISCA BATISTA DA SILVA, LIDIO FRANCISCO DA SILVA e TEREZINHA PEREIRA DA SILVA. Quanto à exequente FRANCELINA DE ABREU SOBRINHA, aguarde-se por 30 (trinta) dias a apresentação do CPF. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o desarquivamento.Intimem-se as partes.

48 - 96.0001037-4 JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

49 - 97.0009465-0 WALTER RIBEIRO SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALLUMI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR GENGENTINO NETO). ...Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Por outro lado, intime-se o advogado para parte autora para promover a execução da verba honorária arbitrada no julgado no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

50 - 2002.82.00.007927-9 JOANA D'ARC MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENÇO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

51 - 2004.82.00.013401-9 MARIA MADALENA COSTA VILLAR (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

52 - 2007.82.00.005066-4 MARIOSVALDO SERRANO DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR)., dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2006.82.00.002440-5 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA NEVES (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x PEDRO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO (Adv. BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em virtude da gratuidade judiciária (fls. 30). Após o trânsito em julgado, baixa/arquivo, trasladando-se cópia para a ação de desapropriação nº 97.0010071-5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

54 - 2007.82.00.000766-7 MUNICIPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte autora (fls. 90/93) e da União

(fls.96/109) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

55 - 2007.82.00.002004-0 AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA (Adv. EVÁNDRO NUNES DE SOUZA, ANTONIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Ante o exposto, ACOLHO os presentes embargos declaratórios para suprir a omissão apontada pela embargante, mas mantendo a interpretação de que houve incorporação da Fundação Colégio Pio XII à Ação Social Arquidiocesana - ASA com as consequências jurídico-tributárias daí decorrentes e expressas na parte dispositiva da sentença ora recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 56 - 2007.82.00.002173-1 LUZINETE OLIVEIRA DA SILVEIRA (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária deferida. P.R.I.

57 - 2007.82.00.003933-4 ESPÓLIO DE JURANDIR MACEDO DE CARVALHO REPRESENTADO POR MARIA CELLI SOUTO DE CARVALHO (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Pelo exposto, julgo a parte autora CARECEDORA DE AÇÃO quanto ao pedido de aplicação dos índices em relação às contas nº 324-1 e 1321-6, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Outrossim, com relação às contas-poupanças nº 20627-1, 42008-1 e 618-0, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.453,78 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nº. 20627-1 (ag. 0033), 42008-1 (ag. 1585) e 618-0 (ag. 735). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Desentranhe-se a contestação às fls. 96-116, prosseguindo a renumeração dos autos.

58 - 2007.82.00.005834-1 HUMBERTO FELIX DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

59 - 2008.82.00.001887-6 SEVERINO DOS RAMOS PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

60 - 2008.82.00.002538-8 JORGE VENANCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

61 - 2008.82.00.003021-9 MARIA DO CARMO DE SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar à autora as diferenças decorrentes da revisão de sua aposentadoria, relativas ao período 28 de fevereiro de 1997 a 28 de fevereiro de 2006, atualizadas monetariamente de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação válida, a serem apuradas na fase de execução, ressalvados os valores porventura pagos no orbe administrativo. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2008.82.00.003517-5 PEDRO MOACIR DE QUEIROZ CAMINHA (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido fls. 34. Desentranhe-se a procuração, declaração de pobreza e extratos analíticos (fls.

10/11 e 18/21), deixando-se cópias nos autos às expensas do requerente. Faça-se a entrega ao subscritor da petição de fls. 34, mediante recibo nos autos. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

63 - 2007.82.00.008005-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 3.520,74 (três mil, quinhentos e vinte reais e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 144/149, o qual está atualizado até junho/2008. Sem condenação em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os embargos à execução 2000.82.00.11614-4 e desapensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeça-se a competente RPV (artigo 2º, § 3º, da Resolução CJF 559/2007), com as cautelas legais.

64 - 2008.82.00.002557-1 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 30.881,88 (trinta mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 30 de abril de 2006, conforme cálculos apresentados pela embargante às fls. 07/155. Dada a sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para a execução apenas e para a ação ordinária 2000.82.00.2030-6 e desapensem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais, juntando-se cópia do requisitório à ação ordinária supracitada. Averbem-se na distribuição, no pólo ativo da execução, o nome dos substituídos ANTONIO DA SILVA, CELIA CHAGAS GONÇALVES, CICERA VICENTE DA SILVA, CICERO MONTEIRO DE MEDEIROS, CLEONICE GALDINO DOS SANTOS, CLERIS LOMES DE CARVALHO CAVALCANTE, DIONIZIO LUIZ SOARES, EDSON FERNANDES DA COSTA, ELIANE VIANA e EMANUEL WALDNER TEODOSIO. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

65 - 2008.82.00.005554-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CLINICA SANTA RITA - CENTRO DE REUMATOLOGIA, MEDICINA FISICA E RECUPERACAO MOTORA LTDA (Adv. HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA, DUALMA MENDES DE SOUSA, ELMANO CUNHA RIBEIRO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

66 - 2008.82.00.006699-8 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MANOEL MENDES CAVALCANTI (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO). Recebo os embargos .Suspendo a execução.À impugnação.Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

67 - 2008.82.00.006700-0 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ADAUTO MORAES DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Recebo os embargos .Suspendo a execução.À impugnação.Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 99.0000916-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ORLEDA ALVES BARROZO x ORLEDA ALVES BARROZO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI). Tendo em vista a petição de fls. 305, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

69 - 2001.82.00.006882-4 MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA). Não assiste razão à exequente. Em 1997, a parte autora impetrou o Mandado de Segurança nº 97.0005857-3, objetivando a conversão da pensão celetista de que era beneficiária, em pensão estatutária, vinculada ao Ministério da Justiça/Departamento da Polícia Federal, de onde seu falecido esposo era servidor. O pedido foi julgado procedente, tendo a União sido condenada a implantar, na folha de pagamento do referido órgão, a pensão da autora, nos valores correspondentes à remuneração do de cujus. Através de execução provisória, a demandante passou, imediatamente, a fazer parte do quadro de pensionistas do Ministério da Justiça e, nessa qualidade, ajuizou a presente ação ordinária, objetivando a revisão da pensão por morte, com implantação do percentual de 3,17%. Embora o pedido tenha sido julgado procedente, a implantação do

percentual pleiteado, bem como o pagamento dos atrasados tornaram-se inexequíveis, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 462044, denegou o Mandado de Segurança mencionado acima, uma vez que o esposo da promovente, não obstante exercesse a função de patrulheiro rodoviário, era regido pela CLT, tendo falecido antes da Constituição Federal de 1988. Assim, a demandante voltou ao ser pensionista do Regime Geral da Previdência Social, não fazendo jus ao pagamento dos valores relativos ao período pleiteado, haja vista ter integrado o quadro do Ministério da Justiça através de sentença judicial não transitada em julgado.

70 - 2004.82.00.007048-0 HERTHA MEIRA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... Por outro lado, as execuções contra a Fazenda Pública obedecem ao procedimento previsto no art. 730, do CPC. Assim, sob pena de arquivamento do feito, emende a parte autora o pedido de fls. 293/301, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação do Instituto-réu e indicando o valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 99.0002134-7 ANTONIO DANTAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido formulado pela il. Advogada pelo prazo de 60(sessenta) dias. I. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

72 - 2000.82.00.000866-5 JOSE VIEIRA DE MELO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenar o réu: 1) ao restabelecimento da aposentadoria por invalidez do autor, identificada pelo nº 32/15319720, a partir da data da cessação (maio/93), no prazo de trinta dias; 2) ao pagamento das parcelas vencidas, devendo incidir sobre as diferenças, apuradas após os descontos dos valores já pagos a título de outros benefícios por incapacidade, juros de mora à razão de 0,5% ao (meio por cento) mês, da citação até janeiro de 2003; e, a partir de fevereiro de 2003, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Outrossim, deverá incidir sobre as diferenças correção monetária nos moldes preconizados pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. 3) à repetição das contribuições previdenciárias indevidamente vertidas no período outubro/1995 a agosto/1997 (fls. 109/130), atualizadas pela UFIR até dezembro/1995 e pela taxa SELIC a partir de janeiro/1996, incidindo sobre o período de outubro a dezembro/1995 juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 161 c/c o art. 167, parágrafo único, do CTN), excluído o período abrangido pela taxa SELIC, que já abrange juros e correção monetária; 4) ao ressarcimento das custas processuais e dos honorários do perito, e; 5) ao pagamento de honorários de advogado aos patronos do autor, fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante das parcelas vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - 2003.82.00.010348-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SIMONE DA SILVA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO ELIAS SALOMÃO, ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a pagar à autora o débito advindo dos contratos de mútuo garantido por penhor (números 003700.23.628-0, 003700.23.629-9, 003700.23.630-2, 003700.23.632-9, 003700.23.640-0, 003700.23.984-0, 003700.23.989-1, 003700.23.992-1, 003700.23.993-0, 003700.23.994-8, 003700.23.998-0, 003700.23.999-9, 003700.24.000-8, 003700.25.241-3, 003700.25.242-1, 003700.26.363-6, 003700.36.456-4), conforme valores expressos nas planilhas de fls. 182/192, dos quais deverão ser decotados os valores correspondentes aos juros remuneratórios. Diante da subscendência recíproca, arbitro honorários advocatícios, devidos pela ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre a condenação; e honorários, devidos pela autora, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Os honorários devidos pelas partes sofrerão compensação, na forma do art. 21 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - 2007.82.00.004206-0 EWANDERCYR COELHO COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

75 - 2007.82.00.010086-2 MARIA DAS GRAÇAS CARDOZO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução dessa parcela o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P. R. I.

76 - 2008.82.00.003713-5 CLAUDIO SERGIO DE MEDEIROS PAIVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES

MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC. Condeno o autor a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições contidas no art. 20, §4º, do CPC. P. R. I.

77 - 2008.82.00.006625-1 CALIXTO AZEVEDO MAIA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas face à concessão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

78 - 2008.82.00.007003-5 SILVIO YSLAND FREITAS DA SILVA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). É o relatório. Decido.Primeiramente, defiro a gratuidade judiciária requerida, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária se faz: a existência de prova inequívoca, considerada à vista de uma cognição sumária, com grau de probabilidade suficiente para o convencimento das alegações do autor; haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, CPC). Some-se, ainda, a esses requisitos, que a decisão concessiva da medida antecipatória terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a tutela definitiva (DINAMARCO, Cândido Rangel. A Reforma do Código de Processo Civil. Malheiros, 1995, p. 138/148). Na hipótese presente, o autor pretende antecipadamente seja-lhe concedida a tutela, no sentido de determinar que a promovida lhe dê posse no cargo de carteiro, ao argumento de que está fisicamente apto para exercê-lo, conforme laudo médico do ortopedista Raimundo Vasconcelos Jordão acostado aos autos. Em que pese os argumentos expendidos pelo autor, não antevejo, nesta fase embrionária do processo, a prova inequívoca, essencial ao convencimento desta julgadora, tendo em conta que a matéria não é exclusivamente de direito, mas está a exigir dilação probatória (como, aliás, pugna o suplicante), a fim de se aferir, através de prova pericial médica, se há a alegada aptidão para o cargo de carteiro, considerando que o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido pelo ambulatório médico da ECT o considerou inapto. Reação que a mera juntada aos autos do atestado de fl. 24, em sentido contrário, ou seja, noticiando que o autor "se encontra apto para exercer a função de carteiro, pois o diagnóstico de ESPINA BIFIDA, não impede que o paciente acima citado possa carregar 15 kg no trajeto de 7 km/dia" não tem, por si só, o condão de desconstituir a veracidade do ASO acima mencionado Ademais, o próprio autor juntou atestado médico, emitido por neurocirurgião, recomendado sejam evitados "esforços físicos maiores" e "posturas corporais inapropriadas durante o trabalho", além de que o peso máximo a ser carregado, na bolsa de trabalho, deve ser de 15% (quinze por cento) de seu peso corporal. Considerando que, nos termos do item 3.3.4 do edital, exige-se que o Carteiro I carregue bolsa contendo até dez quilos e percorra sete quilômetros por dia, se fazem necessários maiores esclarecimentos sobre as restrições físicas do autor. Logo, não havendo prova inequívoca no sentido de deixar clarividente se há, de fato, aptidão do autor para o cargo de Carteiro I, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

79 - 2008.82.00.005468-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

Total Intimação : 79
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-74
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-74
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-70
 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-46
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-76
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-79
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-62
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-46,47,48
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-66
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-54
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-54
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,64,79
 ANTONIO ELIAS SALOMÃO-73
 ANTONIO GLAUCIUS MORAIS-55
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-50,69
 ARLINETTI MARIA LINS-66
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-61,64,68
 BERILO RAMOS BORBA-72
 BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ-53
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
 CÂMILLO DE LELLIS CAVALCANTI-68
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-59,60
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-76
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-75
 CLAUDIO CESAR FREIRE FILHO-54
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-73
 DANIEL ALVES DE SOUSA-78
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-54
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-68
 DJALMA MENDES DE SOUSA-65

EDUARDO VALADARES DE BRITO-56
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-69,70
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-72
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-65
 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-55
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-52,58
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-55
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-49,52,56
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-62
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-47
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-45
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-76
 FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-53
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-49,52,56,58
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-74
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-46,47,48
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-63
 GERMANA CAMURÇA MORAES-44,67
 GILSON DE BRITO LIRA-44,67
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-58
 HEITOR CABRAL DA SILVA-49
 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA-65
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-57
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-59,60
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-66
 HUMBERTO TROCOLI NETO-52,58
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-46,47,48
 ISAAC MARQUES CATÃO-56
 ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA-73
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,64
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-51
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-47,75
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-68
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-49,51,52
 JALDELENI REIS DE MENESES-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,64,79
 JANE MARY DA COSTA LIMA-49
 JANETE FERREIRA MACIEL-77
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-45
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-46
 JEOFTON COSTA DA SILVA-64
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-63
 JOAO COSME DE MELO-45
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-55
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,64
 JOSE ARAUJO FILHO-48
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-46,47,48
 JOSE COSME DE MELO FILHO-45,46,47,48
 JOSE MARTINS DA SILVA-46,47,48,74
 JOSE RAMOS DA SILVA-61,69,70
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-49,68
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-70
 JOSEFA INES DE SOUZA-71
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-46,47,48,75
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-52,58
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-51
 KILMARA ARAÚJO VEIRA MORAIS-55
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-57,58
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-59,60
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-76
 LUIZ CESAR G. MACEDO-60
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-72,75
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-52,58
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-49
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-63
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-46,47,48
 MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE-53
 MARILENE DE SOUZA LIMA-49
 MUCIO SATIRO FILHO-76
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-50
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-52,58
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-54
 PAULO GUEDES PEREIRA-76
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35,36,37,38,39,40,41,42,43
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-46,47,48
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-46,71
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-50
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SARA-68
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-72
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
 RICARDO POLLASTRINI-49
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-75
 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-55
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-76
 SABRINA PEREIRA MENDES-76
 SALVADOR CONGENTINO NETO-49
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-44,66,67
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-65
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
 SOSTHENES MARINHO COSTA-78
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-58
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-62
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-77
 VALTER DE MELO-59,60
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-76
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-73
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-69
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-61,70

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretária
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 067/2008 Expediente do dia 10/11/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0030228-7 FRANCISCO TAVARES E OUTROS x FRANCISCO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. O pedido de fls. 196-199, será analisado oportunamente. Intime-se o exequente para em 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre os documentos acostados às fls. 190-194, requerendo o que ainda entender de direito.

2 - 00.0035266-7 EDILEUZA OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x EDILEUZA OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III – Dispositivo. 26.Ex positis:a) JULGO o BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN parte ilegítima para a pretensão atinente aos Planos Bresser, Verão e Collor cuja(s) conta(s) possua(m) período de abertura/renovação até 15 de março de 1990 e antes da transferência do numerário para o BACEN, ocorrido no fim do tritíndio no mês de abril;b) JULGO PROCEDENTE em parte o pedido remanescente movido por EDILEUZA OLIVEIRA DE SOUSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA para condenar esta a aplicar ao saldo da conta ns. 00000417-2 existente na devida época o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%).

27. Feito fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil).28. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e Súmula 204 do STJ) até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95).29.A parte autora arcará com os honorários sucumbenciais do BACEN, ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.).30.Já a CAIXA arcará com o ônus dos honorários advocatícios sucumbenciais da parte autora, fixados em 10% do valor da condenação (art. 20, § 3º do Código de Processo Civil), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

3 - 2006.82.02.001019-9 CLARINDO LEITE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.2. Em relação ao Agravo de fls. 15-16 será analisado em conformidade com o art. 523 do C.P.C.3. Cumpra-se o item 13 da decisão de fls. 10-13.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 99.0102434-0 VALDEMIRO BERNARDO DE SOUSA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.Intime-se o exequente para apresentar a memória de cálculos atualizada, em 10 (dez) dias, para fins de expedição do RPV, sob pena de arquivamento.

5 - 2003.82.01.000446-3 DAMIAO SIMAO DE ABREU (MENOR) E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRIÑO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção...Conforme fls. 302, foram deixados 9 (nove) filhos pela habilitada, desse modo faz-se necessário a regularização do pedido de habilitação aos autos de cada herdeiro, em 10 (dez) dias, sob pena da execução seguir tão somente em relação aos já habilitados.

6 - 2005.82.02.000033-5 JOSE FRANCISCO VENCESLAU FILHO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção...1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

7 - 2008.82.02.000696-0 CAETANO PEREIRA NETO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica.(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

8 - 2007.82.02.000598-6 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARIA VILANI CALACA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA).Vistos...Converto o julgamento em diligência.Cumpra-se o item 06 do despacho de fl. 09.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

9 - 2006.82.02.001012-6 ORMINA ESTRELA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na íntegra.

10 - 2006.82.02.001018-7 MANOEL FERREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na íntegra.

11 - 2006.82.02.001024-2 FRANCISCA ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na íntegra.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0019643-6 MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCA VALDENIZA FILHA RIBEIRO, ORIEL FELIX DA SILVA, WILMA GOMES DE FREITAS, MARLUCE TAVARES DOS SANTOS, JOSÉ RAIMUNDO DE LACERDA, VALTER VIEIRA DA COSTA, VALDEMAR LIMA PEDROSA, GILSON MAMEDE, FRANCISCO VIEIRA LINS, FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUSA, RAIMUNDO RIBEIRO FILHO, ANTENOR JOSÉ DE SOUZA, ANTÔNIO MARCOLINO DA SILVA, JUSSIE AVELINO CARCIANO, JONE CANDIDO DE OLIVEIRA, JOÃO SARAIVA SOBRINHO, HERMÍNIA LUCIA LOURENÇO, JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO a(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e JOSÉ GALDINO NETO, RAIMUNDO ALMEIDA BRASIL, FRANCISCA ERILAN DE LIMA, FRANCISCO AFONSO DE ANDRADE LAVOR, CÍCERO GONÇALVES DE SOUSA, MANOEL INÁCIO BEZERRA, JOSEFA DE SOUZA MARTINS, JOÃO ALEXANDRE DE LIRA, JOSÉ TEIXEIRA, HÉLIO PEREIRA DO NASCIMENTO, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21. Em relação ao(s) autor(es) ANA MARTINS MACIEL, FRANCISCO FELICIANO FELIX, FRANCISCO IVAN FERREIRA DE ARAÚJO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO, JOSÉ BATISTA, JOSÉ GABRIEL FILHO, JOSEFA DA COSTA INÁCIO, LUIZA MARIA DE SOUZA, MARIA AUGUSTA DO MONTE PINTO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO CARVALHO, MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA MARINETE GABRIEL, MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA TRINDADE DA SILVA, MARIZETE ROLIM DE ALBUQUERQUE, MARLUCE PEREIRA RAMALHO DE LIMA, RITA GOMES DA SILVA E VERA LUCIA FERREIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita.21. Em relação ao(s) autor(es) ANA OLINDINA DE ABREU MOREIRA, ANA SANTINA GONÇALVES DE AQUINO, ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA, CLEOMAR DE MENESES MOURA, FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, LUIZ JOÃO DA SILVA, MARIA DAS DORES DE SOUZA SILVA, MARIA GERALDA DA SILVA, NILZA GONÇALVES LACERDA, NIVALDA BRAGA DE LACERDA SOUZA, REGINALDO BENTO CAVALCANTI, JOÃO VIEIRA CAMPOS, MANUEL DE LACERDA DE ABREU e MARIA DE FÁTIMA DE FERREIRA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.23.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.24.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

13 - 00.0027332-5 MARIA JOAQUINA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA JOAQUINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

14 - 00.0028061-5 ANTONIO JOSE ALVES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO JOSE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

15 - 00.0028078-0 JARDILINA VICENCIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JARDILINA VICENCIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 00.0028079-8 JOSE LINO FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE LINO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo.6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

17 - 00.0028614-1 SEVERINA ALVES BEZERRA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

18 - 00.0029491-8 JOSE CAZUZA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x JOSE CAZUZA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.FRANCISCO MORAES DE SOUZA E JOÃO MORAES DE SOUZA, requereram nos autos habilitação na qualidade de sucessor de JOSÉ CAZUZA DE SOUZA, que veio a óbito no curso da ação. 2.Todavia, não foram apresentados documentos hábeis ao pedido de fls. 11-13, nem sua relação de parentesco com o falecido, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC).3.Intimem-se os requerentes para esclarecerem as divergências acima apontadas e regularizarem o pedido de fls. 11-13, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.4.Regularizado pedido, ao INSS para se pronunciar a respeito, em 10(dez) dias.5Após, voltem-me os autos conclusos.

19 - 00.0037352-4 TALIDIANE SOARES DA SILVA (MENOR HABILITADA) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

20 - 99.0106586-0 SEVERINA DA SILVA DIAS (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x SEVERINA DA SILVA DIAS (HABILITADA) E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)III. Dispositivo. 6. E x positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

21 - 2000.82.01.001704-3 FRANCISCA RICARDO DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCA RICARDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

22 - 2002.82.01.006910-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FERREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

23 - 2002.82.01.006929-5 JOSEFA JOVELINA DA SILVA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x JOSEFA JOVELINA DA SILVA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2003.82.01.000661-7 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao ar-

quivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

25 - 2003.82.01.006570-1 IDELZUITE COSTA LOPES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x IDELZUITE COSTA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

26 - 2004.82.02.000875-5 CARLOS JOSÉ BARBOSA DE LIMA (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, ALMAIR BEZERRA LEITE) x CARLOS JOSÉ BARBOSA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Registre-se. Intimem-se(...)

27 - 2005.82.02.000045-1 FRANCISCA BRAZ TORRES x FRANCISCA BRAZ TORRES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE ABRANTES, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Vistos... I. Relatório. 1.Trata-se de Execução de sentença movida em face do(a)s devedor(a)(as)(es) retro descrito(a)s), a qual se impõe a extinção do processo em face do cumprimento da obrigação.2. Era o que cumpria detalhar.II. Fundamentação.3.Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC:“Art. 794. Extingue-se a execução quando: I- o devedor satisfaz a obrigação”.4.É o caso presente.5.A obrigação foi devidamente satisfeita.III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2003.82.01.004866-1 MARIA OLIVIA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

29 - 2003.82.01.006562-2 MARIA DO SOCORRO ARAUJO ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

30 - 2003.82.01.006567-1 ROSA CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

31 - 2004.82.02.000799-4 MARIA DO SOCORRO SARMENTO GADELHA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

32 - 2004.82.02.001080-4 MARIA DO SOCORRO DE JESUS (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação.Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

33 - 2005.82.02.000039-6 FRANCISCO GABRIEL LINS (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)III. Dispositivo. 19.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCO GABRIEL LINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 20.Condenno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

34 - 2005.82.02.000091-8 FRANCISCA MARIA DA SILVA (Adv. CLAUDIA REJANE LIMA) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

35 - 2005.82.02.000264-2 ALENIO ABRANTES ALMEIDA - representado por FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação.Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.Int..

36 - 2007.82.02.001480-0 ESPOLIO DE GENI ELIAS DE OLIVEIRA(REPRESENTADO POR VERA LUCIA DE FIGUEIREDO FULGENCIO) (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Convento o julgamento em diligência.2. Ao compulsar os autos, verifica-se que, embora haja carimbo de remessa ao Setor de Publicação (fl. 20 v.), não foi acostada a certidão que comprova a publicação do despacho de fl. 20. Por outro lado, depreende-se que não há nos autos qualquer ato de intimação do demandante em relação ao despacho aludido. 3. Ante o exposto, determino à Secretaria que providencie a juntada da certidão indicada. Caso não tenha havido a efetiva intimação do despacho de fl. 20, certifique-se o ocorrido. 4. Após, venham os autos conclusos para decisão.Int..

37 - 2007.82.02.002910-3 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE - PB (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III – Dispositivo. 67.Ex positis: a) JULGO EXTINTO o feito tão-somente quanto ao pedido de adoção do valor mínimo por aluno, calculado nos termos da Lei n. 9.424/96, devido à nova sistemática legal dada pela MP n. 339/2006, que regulamentou a EC n. 53/2006, derogando aquela, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB em face da UNIÃO FEDERAL para determinar à ré que, observada a prescrição quinquenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas (sem observância de VMAA em patamar inferior à média nacional obtida através da razão entre o somatório dos valores destinados aos diversos fundos estaduais), com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06.68.Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios calculados no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95).69.Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.70.Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96).71.Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intime-se(...)

38 - 2008.82.02.000365-9 ENEY KARLA DE MEDEIROS C. FERNANDES (Adv. OTONI COSTA DE MEDEIROS) x COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE SOUSA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo.8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por ENEY KARLA DE MEDEIROS C. FERNANDES em face da COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFCG, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.9.Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio.10.Custas ex lege.11.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso.12.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

39 - 2008.82.02.001189-9 MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 33.Ex positis, DEFIRO em parte a tutela de urgência para o fim de, na forma como regrada pela Lei n. 10.522/2002, determinar à ré a suspensão da inscrição do autor no SIAFI e no CADIN tão-só para fins de que não sejam obstados repasses de recursos federais destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira (art. 26).34.Anotado o que necessário junto à Distribuição, com a ciência da liminar, cite-se e aguarde-se a contestação.35.Vinda com preliminares ou documentos, à réplica.Int..

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2007.82.02.002995-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 12.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSEFA FERREIRA DA SILVA para ter como devido o valor de fl. 25, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).13.Condenno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso execu-

tado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.14. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.16.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

41 - 2007.82.02.003728-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x MARIA ROSA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). (...) III. Dispositivo. 11.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA ROSA OLIVEIRA DE SOUZA para reduzir a execução ao valor de fl. 33, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.),12.Condenado a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

42 - 2008.82.02.000168-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCISCO ARISTIDES BRAGA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). III. Dispositivo. 11. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCISCO ARISTIDES BRAGA para reduzir a execução ao valor de fls. 29-33, extinguindo o feito (art. 269, II do C.P.C.).12.Condenado a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.13. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).14.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.15.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 00.0037549-7 AUDA FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)III. Dispositivo.6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

44 - 2001.82.01.003129-9 FRANCISCO ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA LINDETE MENEZES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Comprove o bacharel Eugênio Gonçalves da Nóbrega que notificou seus constituintes, encargo que lhe compete e não ao juízo, em 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 8.906/94 e do C.P.C.2. Até lá, continua a representar seus mandantes. Indeferida a intimação pelo Juízo.

45 - 2001.82.01.003133-0 MARIA GORETE RIBEIRO SOARES E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x LETICIA NAZARE DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Comprove o bacharel Eugênio Gonçalves da Nóbrega que notificou seus constituintes, encargo que lhe compete e não ao juízo, em 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 8.906/94 e do C.P.C.2. Até lá, continua a representar seus mandantes. Indeferida a intimação pelo Juízo.

46 - 2001.82.01.003860-9 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA ZENEIDE LOPES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Comprove o bacharel Eugênio Gonçalves da Nóbrega que notificou seus constituintes, encargo que lhe compete e não ao juízo, em 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 8.906/94 e do C.P.C.2. Até lá, continua a representar seus mandantes. Indeferida a intimação pelo Juízo.

47 - 2001.82.01.003888-9 JOSE BARBOSA NETO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCIS-

CO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Comprove o bacharel Eugênio Gonçalves da Nóbrega que notificou seus constituintes, encargo que lhe compete e não ao juízo, em 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 8.906/94 e do C.P.C.2. Até lá, continua a representar seus mandantes. Indeferida a intimação pelo Juízo.

48 - 2004.82.02.001158-4 ISAURA MARIA FERREIRA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x ISAURA MARIA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Vistos...III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

49 - 2008.82.02.000660-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE ANDRADE LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Impugnação ao Valor da Causa, nos termos do art. 261 do CPC, apensando-se ao principal;2. Intime-se a parte contrária para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar suas razões;3.Após, venham os autos conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

50 - 2008.82.02.000051-8 JOSÉ ANDRADE LOPES E OUTROS (Adv. JOSELIO RAMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

51 - 2008.82.02.000142-0 MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)35.Vinda com preliminares ou documentos, à réplica.(...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2006.82.02.000581-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE PEDRO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)7. Feitas as alterações necessárias junta à Distribuição, dê-se seguimento ao feito, encaminhando os autos à contadoria para informações, dando-se ciência às partes em seguida, pelo prazo de 5 (cinco) dias.(...)

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMAIR BEZERRA LEITE-26
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-20,21
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-37
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-2
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-20
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-20
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-49
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-29,30,31,32, 33,48
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-22,23,24,25,28,29,30
CLAUDIA REJANE LIMA-34
DANIEL MAIA TEIXEIRA-22
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-4
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-12,44,45,46,47
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-39,51
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-17,19,43
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-47
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-26,33,41
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-48
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-37
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-24
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-35
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,14,15,16,20,21
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21,43
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-26
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-46
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,14,15,16,21
JEOVA VIEIRA CAMPOS-6
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-9
JOÃO FELICIANO PESSOA-13,14,15,16,17,18,19,20
JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE ABRANTES-27
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,14,15,16,20,21,52
JOSE COSME DE MELO FILHO-19,20,43
JOSE DE ABRANTES GADELHA-31,36
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-26
JOSE GONCALO SOBRINHO-5
JOSE JOCELAN AUGUSTO MACIEL-6
JOSE LIRA DE ARAUJO-1

JOSE MARTINS DA SILVA-3,9,10,11,21
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-23,28
JOSÉ SILVA FORMIGA-26
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-33
JOSELIO RAMOS-50
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,9,10,11,13,14,15, 16,20,21,52
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-47
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-51
LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-42
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-31,36
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-5,42
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-4
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-18,20
MARTA REJANE NOBREGA-8
OTONI COSTA DE MEDEIROS-38
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-8
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-20,21
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-7
RICARDO POLLASTRINI-45
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-35
ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-32
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-37
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-34,52
SEBASTIAO MANDU FILHO-41
SEM ADVOGADO-2,7,36,38,39,40,44,49
SEM PROCURADOR-4,5,6,25,27,37,50,51
TALES CATAO MONTE RASO-3,10,11
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-40
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-33

FRANCISCO ADELTON DE ARAÚJO RODRIGUES
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brissamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000065-8/2008/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2008.82.00.004350-0
Classe 29
AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RÉU(S): FRANCISCO PADILHA PLACIDO
CITAÇÃO DE FRANCISCO PADILHA PLACIDO, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brissamar, nesta Capital.
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
João Pessoa, 22 de setembro de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brissamar, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT.0002.000073-2/2008/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 93.0006937-3 CLASSE 97
AUTOR(A)(ES): JOSEFA MARIA DAS DORES, JOSE NUNES DA CRUZ, JOSE OLINTO DOS SANTOS, JOANA PAULINO DE ARRUDA, JOSE RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DE(S): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ, eventual sucessora do exequente JOSÉ NUNES DA CRUZ.; SEVERINO PEREIRA CUNHA e ANÉSIO DUARTE PEREIRA, possíveis sucessores da exequente JOSEFA MARIA DAS DORES, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).
FINALIDADE: Habilitar(em)-se nos autos, visando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV.
SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brissamar, João Pessoa - PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no endereço acima mencionado. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário o digitei e imprimi. Eu, Ageu Cordeiro de Sousa, Dire-

tor da Secretaria da 2ª Vara, em exercício, o conferi. João Pessoa, 12 de novembro de 2008. (original assinado)
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brissamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000072-8/2008/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO DE USUCAPÍÃO Nº. 2008.82.00.006822-3
Classe 25
AUTOR(A)(ES): MARCUS ULISSES GOMES DE BARROS, CLAUDENICE CARDOSO DE OLIVEIRA, MAGALI GOMES DE BARROS, DAVI FELIX DOS SANTOS NETO, ELIANE FELIX HONORATO DA SILVA
RÉU(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
CITAÇÃO DE RÉUS INCERTOS E NÃO SABI-DOS E/OU EVETUAIS INTERESSADOS.
FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brissamar, nesta Capital.
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ageu Cordeiro de Sousa, o conferi.
João Pessoa, 11 de novembro de 2008.
original assinado
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000353-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 12/11/2008
PROCESSO 00.0035019-2 APENSOS
Apensos: 00.0035015-0, 00.0035016-8, 00.0035017-6, 00.0035018-4, 00.0035012-5 e 00.0035020-6
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE CAMPINA GRANDE LTDA. e outro
CITAÇÃO DESEVERINA SILVA CANTALICE CPF/ CNPJ: 419.243.984-00
NATUREZA DA DÍVIDA/IRPJ
CDA42696231773
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.075.716,48 (Hum milhão, setenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000354-7/2008

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
DATA: 12/11/2008
PROCESSO 2002.82.01.004685-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TEOFILO CAMPOS DINIZ e outro
INTIMAÇÃO DE TEOFILO CAMPOS DINIZ – CPF: 008.674.894-72
CDA42402191172
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias(2). Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."
BEM(NS) PENHORADO(S) R\$ 481,72 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br 3218.6518

